



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

MENSAGEM Nº.

035/83/-NFR-

Cordeirópolis, 15 de agosto de 1983.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a satisfação de encaminhar à essa Augusta Casa, o Substitutivo do Projeto de Lei nº.31/83, desta data, que autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, _descaracterizar área de terras localizada na Vila Nova Brasília, desta cidade, e autoriza sua alienação por venda, - conforme especifica e dá outras providências.

Com a presente medida, solicitamos a esse Colégio Legislativo a substituição do Projeto de Lei original que se encontra nas Comissões Técnicas da Casa, pelo o que ora estamos encaminhando e cuja proposição encarecemos seja apreciada em regime de urgência de 40 (quarenta) dias, a contar desta data, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, art.26 , _ §§ 1º e 2º.

Assim exposto, esperamos contar com a plena aprovação dos Senhores Vereadores, para a presente propositura, renovando-lhes na oportunidade, os nossos protestos de distinta _consideração e apreço.

Atenciosamente


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
DR. ANTONIO LUIZ CICOLIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - SP.

- c o o -



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº.31/83-DE 28 DE JULHO DE 1983

DESCARACTERIZA ÁREA DE TERRAS LOCALIZADA NA VILA NOVA BRASÍLIA, DESTA CIDADE, E AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO POR VENDA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e elesanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica descaracterizada a finalidade da área de terras com 12.114,00 m² (doze mil e cento e catorze metros quadrados) localizada na Vila Nova Brasília, desta cidade, destinada para fins industriais, havida pelo Município conforme transcrição original nº.29.879, livro 3 AK, fls.9, do 2º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Limeira e que assim se descreve:

"Inicia-se no ponto 1(um), colocado no alinhamento frontal da Avenida Presidente Vargas, segue por esta, 42,70 m, em linha reta, até atingir o ponto 2(dois); daí, deflete à direita, seguindo em linha reta, com 36,00m, confrontando com área que consta pertencer à Irmãos Zanetti, até atingir o ponto 3(três); segue, daí, com os mesmos confrontantes, defletindo à esquerda, em linha reta, com 71,00 m, até atingir o ponto 4 (quatro); segue, daí, defletindo à direita, ainda com os mesmos confrontantes, em linha reta, com 97,50m., até atingir o ponto 5(cinco); daí, deflete à direita, em linha reta, pela rua Francisco Minatel, com 96,50m., até atingir o ponto 6(seis); daí, deflete à direita, em linha reta, confrontando com área que consta pertencer a Leandro Botion, com 146,50m., até atingir o ponto inicial 1(um), fechando o perímetro, conforme levantamento planimétrico efetuado pela Municipalidade."

continua.....



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

- continuação do Projeto de Lei nº.31/83 - fls.02 -

Artigo 2º - Fica o Município de Cordeirópolis, autorizado a proceder a alienação por venda da área de terras de que trata o artigo anterior, avaliada em R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), mediante concorrência, podendo a alienação ser feita no todo ou em partes.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do adquirente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 15 de agosto de 1983.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

- o o c -

|

NELSON ZANETTI
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Biênio 1983/84

P A R E C E R

Em nosso poder o Substitutivo do Projeto de Lei nº.31/83, do Executivo Municipal de Cordeirópolis, datado de 15 do corrente, e que dispõe sobre a descaracterização de área de terras localizada na Vila Nova Brasília, desta cidade, e autoriza a sua alienação por venda, conforme especifica e dá outras providências.

Medida perfeitamente legal sob o aspecto financeiro orçamentário, pois visa gerar receita para o Município, nada impedindo a sua aprovação.

É o nosso parecer.

=
=
=
=
=
=

Cordeirópolis, em 16 de agosto de 1983.

Mascarim

JOSE VALTER MASCARIM

- Presidente -

G. Bertanha

GERALDO BERTANHA

- Membro -

Ivaír Cabrini

IVAÍR CABRINI

- Membro -

Voto contrário